

ON

TERMO DE DOAÇÃO Nº 4852/2013

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edificio Sede - Bloco G - Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900. inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) MINAS GERAIS, com sede na RUA ESPIRITO SANTO, Nº 500 - CENTRO, ora designado DOADOR. neste ato representado pelo Sr (a) Carlos Roberto Arvellos, nomeado(a)/empossado em 26 DE JUNHO DE 2015, pela PORTARIA GM Nº 843, publicada no DOU Nº 121, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2015, combinada com a PT/FNS Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2015. publicada no DOU Nº 124, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2015, conforme delegação de competência conferida pela Portaria conjunta nº 1416 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014, inscrito no CPF sob nº 177.269.726-53 e portador do Registro Geral nº M-562.541 e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENI/MG inscrita no CNPJ/MF n.º 18.008.862/0001-26, com sede na RUA DOUTOR CORNELIO MAGALHAES, 97 - CENTRO, doravante denominado DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) PREFEITO(A) ou REPRESENTANTE LEGAL, Senhor(a) Marcelo Faria Pereira, nomeado(a)/empossado(a) em 01/01/2013, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 664.905.616-20, portador(a) do Registro Geral nº MG-4.052.137 e de acordo com o que constam nos Processos nº: 25000.069174/2013-41, 25000.120708/2012-59 e 25000.104698/2011-23, com fundamento no Art. V, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLAUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação com encargos dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela DONATÁRIA, para o cumprimento dos objetivos da estratégia Rede Cegonha referentes à qualificação do componente pré-natal na Atenção Básica, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante às condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DOS BENS - A DONATÁRIA se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria imprimir o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DOADOR.

a) Disponibilizar à **DONATÁRIA** os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.



- b) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula Quinta
- c) Publicar os termos de doação, consoante o parágrafo 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 1416 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014.
- 3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS DONATÁRIA

A **DONATÁRIA** se compromete a destinar os bens, <u>objetos deste instrumento</u>, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a DONATÁRIA se responsabiliza por:

 a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do serviço de Atenção Básica (em especial, para a Qualificação do Componente Pré-natal da Rede Cegonha).

 Garantir que os bens somente serão usados pela própria DONATÁRIA, por meio das equipes de Atenção Básica, sendo vedado o uso pessoal dos bens.

 Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados.

d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para as Unidades Básicas de Saúde/ Atenção Básica.

 e) Apresentar ao DOADOR, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.

f) Devolver os bens doados ao DOADOR, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de qualquer motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A DONATÁRIA se compromete a <u>apenas</u> destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins das equipes de Atenção Básica, pela própria pessoa jurídica executora, cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará a DONATÁRIA a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DONATÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

- 11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao DOADOR, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao DOADOR, nos seguintes termos:
- 11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o **DOADOR** notificará o **DONATÁRIA** para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo **DOADOR**, com correção e juros legais.
- 11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do **DONATÁRIA** no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.



CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DONATÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da **DONATÁRIA** por tal estado.

CLÁUSULA OITAVA - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em **três vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Pelo Ministério da Saúde

CARLOS ROBERTO ARVELLOS

Serviço/Divisão de/Gestão Administrativa-MG

Nome:

CPF/MF nº

TESTEMUNHA:

, qe

de

Pelo Donatário

MARCELO FARIA PEREIRA
Prefeitura Municipal de BAEPENDI/MG ou
Secretaria Estadual de /

TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF nº



ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 4852/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: Carlos Roberto Arvellos CNPJ: 00.394.544/0008-51

RG: M-562.541

CPF: -17726972653 Nomeação: 26/06/2015

Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, Nº 500 - CENTRO

Telefone: -3132482744

CEP: -30160030 Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI ou SECRETARIA ESTADUAL DE

CNPJ: -

Destinatário:

Nome do Representante: MARCELO FARIA PEREIRA

RG: MG-4.052.137

CPF: -66490561620

Posse: 01/01/2013

Endereço: RUA DOUTOR CORNELIO MAGALHAES, 97 - CENTRO CEP: 37443000

Cidade: BAEPENDI UF: MG

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Balança Antropométrica Adulto	Rede Cegonha Componente Pré-natal / Atenção Básica	R\$ 556,29	2	R\$ 1.112,58
TOTAL:				R\$ 1.112,58

Pelo Ministério da Saúde

Pela Donatária

CARLOS ROBERTO ARVELLOS

Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-

MG

MARCELO FARIA PEREIRA

Prefeitura Municipal de BAEPENDI ou

Secretaria Estadual de

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF nº.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF nº.